

Processo n.: @PPA 17/00764907

Assunto: Ato de Concessão de Pensão em nome de Olívio Ribeiro dos Santos

Responsável: Roberto Teixeira Faustino da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 867/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte ao Sr. Olívio Ribeiro dos Santos, do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV -, em decorrência do óbito da servidora ativa Sra. Nelci Dias Borges dos Santos, ocupante do cargo de Agente Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, matrícula n. 172080-5-01, CPF n. 345.765.259-72, consubstanciado na Portaria n. 3313, de 23/10/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade pertinente ao enquadramento por transposição da instituidora da pensão, Sra. Nelci Dias Borges dos Santos, no cargo de provimento efetivo de Agente Prisional do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança Pública – SSP -, através da Portaria n. 1349, a partir de 11/08/2005, publicada no DOE n. 14.695, de 11/08/2005, cargo este posteriormente transformado, nos termos do art. 5º da Lei Complementar (estadual) n. 472/09, em Agente Penitenciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Justiça e Cidadania – SJC -, mediante Portaria n. 76, publicada no DOE n. 17.782, de 10/12/2009, em afronta ao art. 37, II, da Constituição Federal, que exige concurso de provas ou de provas e títulos para a admissão ao quadro de pessoal permanente de servidores da Administração Pública.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV**:

2.1. a adoção de providências necessárias com vistas à anulação da Portaria n. 3313, de 23/10/2017, que concedeu pensão por morte ao Sr. Olívio Ribeiro dos Santos, em razão da irregularidade constatada;

2.2. que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas **impreterivelmente no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e -, nos termos do que dispõe art. 41, *caput* e § 1º, do Regimento Interno (Resolução n. TC 6/2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 do mesmo diploma legal.

3. Recomendar à Secretaria de Estado da Administração, órgão central do Sistema Administrativo de Gestão de Recursos Humanos no âmbito do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe o art. 29 da Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, a adoção de providências visando à adequação do art. 194 da Lei Complementar (estadual) n. 284/2005, alterado posteriormente pelo art. 5º da Lei Complementar (estadual) n. 295/2005, que previu o enquadramento de servidores em cargos para os quais não prestaram concurso público e que possuem atribuições distintas, em ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal de 1988.

4. Alertar ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao beneficiário, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo

administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV.

Ata n.: 24/2022

Data da Sessão: 06/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC